

CONTRATO Nº 011/17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE  
COLETIVO S/A E CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA - CIEE, CONFORME AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

**CONTRATADA:**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, entidade filantrópica de direito privado sem fins econômicos, situada à Rua 3, nº 1.245, Q.81, L.12, Centro - CEP nº 74.000-000 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0009-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada por seu Gerente Regional Centro Oeste, Senhor CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381.381-87, portador do RG nº 1774314, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta capital,

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016001005; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/16; Proposta de preços apresentada; e às determinações das Leis Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, serviço como **agente de integração** para desenvolver atividades de intermediação, entre Instituições de ensino e a parte cedente de estágio, mediante condições acordadas neste instrumento Jurídico, sendo que a empresa de integração prestará seus serviços, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.213, de 10 de fevereiro de 2011, e demais regras aplicáveis, propiciando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização quanto à seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento desta empresa, ficando em dependência da Contratante sem vínculo empregatício, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Durante a vigência do contrato sua Gestão ficará a cargo do Funcionário Sebastião Marques Ribeiro, e a Fiscalização a cargo da Funcionária Geovana Célis Galvão Perillo, conforme ato próprio de designação assinado pelo Presidente desta pasta, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Autorização de Termo de Copromisso, devidamente autorizada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro - Da Especificação do Objeto:**

- a) A contratação será de até 20 (vinte) estagiários sendo todos de nível superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias.
- b) Os estagiários deverão prestar serviços na METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A.
- c) A contratada deverá realizar a seleção dos estagiários, o acompanhamento nas instituições de ensino, apoio aos supervisores de estágio e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato incluindo cursos de atualização, apoio psicológico e outros.
- d) A solicitação dos serviços será realizada pela Gerência de Recursos Humanos, a qual solicitará da licitante vencedora os acompanhamentos aos estagiários, supervisores e instituições de ensino, o contrato do estagiário, seguro para acidentes pessoais, dentre outros.
- e) A nota fiscal será atestada mediante conferência da folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo estagiário, devendo conter o visto do Gerente do Departamento em que está lotado o estagiário.

**Parágrafo Segundo - Da Metodologia - Execução dos Serviços**

- a) Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível superior que frequente efetivamente cursos de educação Superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país. Sendo oferecidas até 20 (vinte) vagas para estagiários nas áreas técnicas específicas da Metrobus Transporte Coletivo S/A dando-lhes, em contrapartida, o equivalente a uma bolsa de complementação educacional acrescido de bolsa auxílio-alimentação, mais passe Livre funcional com direito a 04 (quatro) viagens por dia, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Goiânia.
- b) Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 06 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.
- c) O Agente de integração será responsabilizado se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para quais não há previsão de estágio curricular.

**Parágrafo Terceiro** - Tanto o estágio obrigatório quanto o não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior atestado pelas respectivas instituições de ensino;
- b) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Quarto** - O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

